



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0853 /2007

ABERTURA: 10/09/2007 - 16:41:54

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luciano Cunha Cabral

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

Art. 1º - O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo passará ter a seguinte redação:

"Art. 23 – Competirá ainda ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições do Presidente nos seus impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Ademir José de Lima
ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador

Vereadores:

IVAN SALVADOR FILHO

AMANTINO P. PAIVA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação Projeto de Decreto Legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.)

ADERBAL P. P. PONTES

JADIR ALPOIM

FRANCISCO T. SILVA

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

FRANCISCO L. DA COSTA

PEDRO J. CELESTRINI

CARLOS A. FILHO

MILTON FONSECA BAPTISTA

JOSÉ B. CORREIA

GELSON LUIZ SUAVE

JADIR RIGOTTI

AGUINALDO G. VITORAZZI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ ROBERTO GUASTI



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 853/2007.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova redação ao artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".

Dependerá de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, deverá ser pelo processo nominal, segundo a ótica do inciso VIII do artigo 196 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 853/2007.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova redação ao artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dependerá de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, deverá ser pelo processo nominal, segundo a ótica do inciso VIII do artigo 196 do Regimento Interno.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei nº 853/2007, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador